



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2021**

**De 29 de novembro de 2021.**

**“Cria o Sistema Municipal de Cultura de Pinheiros e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Pinheiros, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural no Município.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Pinheiros é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Pinheiros observará os seguintes princípios:

- Município;  
na área cultural;  
desenvolvimento;  
sociedade civil;  
fomento, a bens e serviços;  
ações desenvolvidas;  
e econômico;
- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
  - II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
  - III - Suporte aos papéis dos agentes culturais;
  - IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
  - V - Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
  - VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
  - VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
  - VIII - Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
  - IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
  - X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art. 4º.** Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- Turismo;
- I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;
  - II – Departamento de Cultura e Turismo;



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

III - Conselho Municipal de Cultura;

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, são responsáveis por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 6º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo àquelas já previstas na Seção III da Lei Municipal nº 1.333/2017, competindo ainda, por meio do Departamento de Cultura e Turismo:

I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Pinheiros;

II – Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

III – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

IV – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem as diversidades de linguagens, étnicas e sociais do Município; e,

V – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura.

VI – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura;

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, deverá elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Cultura como instrumento de planejamento da ação cultural municipal.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades e funções:

I – Propor e recomendar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura será nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal e terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo;

II – Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

III - Diretor Adjunto do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

IV – Representante do Poder Legislativo Municipal;

V – Representante da ASCULP - Associação Cultural de Pinheiros;

VI – Representante do COPBEM - Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor;

**Art. 9º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, integrado à Unidade Gestora “Prefeitura Municipal de Pinheiros”, com utilização do CNPJ nº 27.174.085/0001-80 e deverá possuir conta bancária própria e exclusiva para movimentação de seus recursos

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Cultura tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de cultura no Município de Pinheiros.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Cultura, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, órgão da administração pública municipal, através do Secretário Municipal da pasta, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, que será o ordenador de despesas.

**Parágrafo único.** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Cultura:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Cultura;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

IV - Com anuência do Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Cultura;

V - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Cultura;

VI - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Cultura;

VII – coordenar, controlar e fiscalizar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

VIII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 13.** A ordenação de despesas do Fundo ficará a cargo do Prefeito Municipal com as seguintes atribuições:

I - assinar cheques, transferências financeiras e ordens bancárias, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/ Secretário, juntamente e com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

II - ordenar empenhos e liquidações das despesas, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/ Secretário, juntamente com responsável pela Contabilidade;

III - ordenar pagamentos das despesas, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/ Secretário, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 29 de novembro de 2021.

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
**Procurador-Geral Municipal**